

Novatecna Consolidações e Construções S/A.

CNPJ/MF nº 43.072.438/0001-98 - NIRE. 35.300.116.615

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024, às 10 (dez) horas, em seu Escritório Técnico, situado à Rua Banibás, 142, Alto de Pinheiros, CEP. 05460-010, nesta cidade de São Paulo, dispensada a publicação dos Editais de Convocação e Avisos a que se refere o artigo 124 da Lei 6.404/76, em vista da presença da totalidade dos acionistas convocados por carta-convocação, da qual constou a ordem do dia, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos acionistas da NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A. Constatada a presença dos Diretores, Miriano Rolando Pieroni e Sílvio Souza Pieroni e em atendimento ao artigo 134, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, foi escolhido para presidir a Assembleia o acionista MIRIANO ROLANDO PIERONI, que convidou a mim, MARILIA PEREZ DOMINGUES, para servir como secretária, ficando assim composta a mesa diretora dos trabalhos. A seguir foram sucessivamente examinados, discutidos e votados todos os assuntos constantes da pauta, registrando-se as seguintes deliberações tomadas por voto unânime: I. Reeleitos os atuais Diretores em seus respectivos cargos, para o próximo triênio, exercícios de 2024 a 2026, inclusive, permanecendo a Diretoria assim constituída: **DIRETOR PRESIDENTE – MIRIANO ROLANDO PIERONI**, italiano, casado, técnico em jet-grouting, RNE V039832-E e CPF. 130.430.378-04, residente e domiciliado nesta capital à Rua Sampaio Vidal, 365, Jardim Paulistano, CEP. 01443-000 e **DIRETOR VICE-PRESIDENTE – SÍLVIO SOUZA PIERONI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. 43.504.931-8 SSP/SP e CPF. 346.015.748-89, residente e domiciliado nesta capital à Rua Sampaio Vidal, 365, Jardim Paulistano, CEP. 01443-000, todos presentes à Assembleia e fazendo cada um dos Diretores ora reeleitos sua declaração de desimpedimento, sob as penas da lei, afirmando não achar-se incurso em crime que o impeça de exercer atividades mercantis, nos termos da legislação vigente, declarações arquivadas na sede da empresa e devendo o mandato da Diretoria ora reeleita, estender-se até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no futuro ano de 2027, em seus primeiros quatro meses, quando serão investidos os novos administradores então eleitos e permanecendo vago o cargo de **DIRETOR GERAL** até futura e próxima eleição de novo membro para ocupar o cargo vago II. Autorizada a mudança da sede administrativa e social para a Rua Cachoeira do Sul, 378/388, Vila Jaguara, CEP. 05117-010, nesta capital de São Paulo, ficando encarregada a Diretoria de promover, junto às repartições públicas, a transferência da sede administrativa e social; III. Autorizado o pagamento de dividendos no corrente exercício de 2024 aos acionistas, a critério da Diretoria, sendo ratificados e aprovados os pagamentos já efetuados até a data desta Assembleia. IV. Para melhor desenvolver as atividades da empresa, foi aprovada, também, a reformulação e consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com o seguinte novo texto: **ESTATUTO SOCIAL DE NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A. - CNPJ/MF nº 43.072.438/0001-98 - NIRE. 35.300.116.615. CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO – Artigo 1º - NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, é uma sociedade anônima, com sede administrativa e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Cachoeira do Sul, 378/388, Vila Jaguara, CEP. 05117-010 e escritório técnico à Rua Banibás, 142, Alto de Pinheiros, CEP. 05460-010, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. § Único - A sociedade, a critério da Diretoria, pode abrir e extinguir filiais, agências, escritórios e representações no país e no estrangeiro. Artigo 2º - A sociedade tem por objeto estudos e projetos de engenharia civil, principalmente no setor de consolidação dos solos e fundações, construção civil e todos os serviços que lhes são complementares nessa consecução, podendo importar, exportar e representar os que exerçam os mesmos fins inclusive participar no capital de outras pessoas jurídicas de objetos similares. Artigo 3º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 4º - O capital social é de R\$ 7.243.040,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e três mil e quarenta reais) dividido em 3.122.000 (três milhões, cento e vinte e duas mil) ações ordinárias do valor nominal de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) e poderão ser nominativas ou endossáveis, a critério do acionista, conversíveis de uma forma em outra, em qualquer tempo, sempre que integralizada sua subscrição, arcando o interessado com as despesas havidas no atendimento de sua pretensão. - Artigo 5º - É facultada à sociedade a expedição de cautelares as quais, satisfeitos os requisitos legais, representam as ações. § 1º - As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, são substituídas por títulos múltiplos e estes, por sua vez, desdobrados novamente. § 2º - Tanto as cautelares representativas das ações como os títulos definitivos contêm, além das declarações exigidas em lei, as assinaturas de 2 (dois) Diretores. CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos e composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, para os cargos de **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE e DIRETOR GERAL**; os quais ficam isentos de garantia de gestão e percebem remuneração a título de “pro labore” dentro dos limites da Legislação do IR - Artigo 7º - Os Diretores: a) investem-se nos seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria; b) substituem-se em suas ausências ou impedimentos temporários, conforme deliberarem em reunião conjunta; c) designam os Diretores, também em reunião conjunta, que na hipótese de vaga, servem até a primeira assembleia geral; d) reúnem-se na sede social por convocação de 2 (dois) Diretores e deliberam a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade que representam isoladamente ou em conjunto. § 1º - As convocações das reuniões da Diretoria são feitas por carta protocolada, telegrama ou telefax com antecedência de 2 (dois) dias e com a indicação, ainda que sumária, da pauta dos trabalhos. § 2º - As reuniões da Diretoria são presididas pelo Diretor Presidente e instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e as deliberações são tomadas pela maioria, admitidos e computados os votos por carta, telegrama ou telefax, delas lavrando-se atas do livro próprio. - Artigo 8º - Depende de deliberação colegiada da Diretoria, tomada nas reuniões convocadas ou instaladas conforme o disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 7º, as decisões que tenham por objeto: a) a organização dos planos de desenvolvimento e a aprovação do Orçamento Programa Anual; b) a elaboração de demonstrações financeiras e propostas de destinação de lucros a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária; c) aquisição de participações em outras empresas; d) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a prestação de garantias fidejussórias; e) realização de operações extraordinárias de crédito, com garantia de bens sociais; f) levantamento de balanços intercalares para distribuição de dividendos intermediários; g) instalação, em qualquer ponto do território nacional, de sucursais, filiais, agências ou escritórios ou nomeação de representante e correspondentes no exterior. - Artigo 9º - A sociedade é representada por um Diretor, **isoladamente**, ou por um Procurador investido de poderes especiais, **também isoladamente**: a) perante qualquer foro ou tribunal como autora ou ré; b) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autarquias; c) perante os estabelecimentos de crédito, inclusive**

Banco do Brasil, para movimentação de contas correntes, também na emissão, aceite e endosso de duplicatas; d) perante as sociedades das quais é ou venha a ser acionista ou quotista; e) na nomeação de procuradores, especificados nos instrumentos de mandato os atos e operações quem podem praticar e cujos poderes, com exceção dos da cláusula “ad judicia”, deverão ser outorgados por prazo determinado nos pertinentes instrumentos. - Artigo 10º - A sociedade é representada por 2 (dois) Diretores em conjunto: a) nos instrumentos públicos e particulares, pelos quais promete ou efetiva a aquisição, alienação e a oneração de bens sociais imóveis; b) na realização de operações extraordinárias de crédito com garantia dos bens sociais e na emissão, aceite, aval e endosso de notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito em geral. § 1º - Os procuradores, conforme determinar o instrumento de mandato, exercem, isoladamente ou conjuntamente, os poderes outorgados, dentre os quais podem ser incluídos o de representação da sociedade perante instituições financeiras em geral e para o endosso de duplicatas emitidas pela sociedade. § 2º - Fora da sede administrativa a sociedade pode ser, em qualquer ato, representada por um Diretor, ou um Procurador isoladamente, comprovados os poderes de representação em ata de reunião de Diretoria, ou no instrumento de mandato. - Artigo 11º - A Diretoria percebe remuneração mensal votada globalmente pela Assembleia geral e distribuída entre seus membros nas proporções que de comum acordo fixam em reunião conjunta que realizam. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO - Artigo 12º -** A Sociedade tem um Conselho Consultivo, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, que designa o seu Presidente. **Artigo 13º -** O Conselho Consultivo reúne-se por convocação do Diretor-Presidente ou de dois de seus membros, ou de dois Diretores, opina sobre os assuntos que lhes são submetidos pela Diretoria, sendo indispensável o parecer favorável da maioria de seus componentes, para execução de quaisquer dos atos enumerados nas letras “c”, “d” e “e” do Artigo 8º destes estatutos. § 1º - As convocações do Conselho Consultivo são endereçadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta registrada, telegrama ou telefax, com a indicação, ainda que sucinta, da Ordem do Dia. § 2º - A validade das deliberações do Conselho Consultivo depende do voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, computados, no entanto, os votos por via epistolar, telegráfica ou telefax. § 3º - Os membros do Conselho Consultivo não têm função administrativa e percebem remuneração votada pela Assembleia Geral que os elege. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 14º -** O Conselho Fiscal não é de funcionamento permanente e se instala a pedido de acionistas com as qualificações e nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 15º -** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes os quais, observado o disposto no artigo 15º anterior, exercem seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realiza após sua eleição. **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 16º -** A Assembleia Geral dos Acionistas é órgão soberano da Sociedade e tem os poderes e as atribuições que são conferidos por lei. § 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício e, a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social, submetido ao seu conhecimento. § 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e, este, nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho, objetivando seu bom desenvolvimento. § 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, com exceção das seguintes decisões que exigirão a aprovação de acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social: a) qualquer alteração estatutária, exceto para aumento de capital mediante incorporação de reservas ou imposição legal; b) fusão, incorporação ou cisão da sociedade; c) liquidação ou dissolução da sociedade; d) pedido de concordata da sociedade; e) alteração de tipo societário; f) eleição, substituição e remuneração dos membros da Diretoria. § 4º - Ao Acionista dissidente da decisão majoritária é assegurado, nos casos previstos em lei, o direito de retirada nos termos da legislação societária, podendo exigir o reembolso do valor de suas ações, notificando essa sua proposta à Diretoria da Sociedade, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Ata de Assembleia Geral. § 5º - Recebida a notificação a Diretoria convocará a Assembleia Geral dos Acionistas para reconsiderar ou não a decisão impugnada ou determinar o início do processo de reembolso. § 6º - Confirmada a decisão que deu causa ao reembolso, nos 30 (trinta) dias seguintes, a Diretoria fará levantar um Balanço Especial da Sociedade para se apurar o valor patrimonial das ações possuídas pelo acionista dissidente. § 7º - O valor total apurado será pago ao acionista dissidente em 6 (seis) prestações mensais, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária segundo o índice diário de correção que venha a ser fixado pelo Governo na época, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias após a data do referido Balanço, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final do pagamento. § 8º - Os acionistas remanescentes poderão adquirir da Sociedade, preferencialmente, as ações reembolsadas na proporção da respectiva participação no capital social. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Artigo 17º -** O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil. **Artigo 18º -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria faz elaborar as Demonstrações Financeiras previstas em Lei. **Artigo 19º -** Dos Lucros Líquidos dos Exercícios são deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, sendo que essa dedução deixa de ser necessária imediatamente atinja esse fundo, 20% (vinte por cento) da cifra que representa o capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendos aos acionistas, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 202, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) o saldo para constituição de reserva especial destinada ao aumento do capital social, facultado à Assembleia, mediante proposta da Diretoria, apropriar parte ou totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou mantê-los retidos em conta de lucros em suspensão. § Único - A Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, pode levantar Balanços Intercalares e distribuir dividendos intermediários “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta Ata, que depois de lida e achada conforme vai pelos presentes assinada, ficando consignado que em todas as deliberações deixaram de votar os legalmente impedidos. São Paulo, 05 de abril de 2.024. (ass.) MIRIANO ROLANDO PIERONI - Presidente da Mesa; MARILIA PEREZ DOMINGUES - Secretária da Mesa. Os acionistas: MIRIANO ROLANDO PIERONI e SÍLVIO SOUZA PIERONI. Certificamos que esta ata e a lista de presença de acionistas que a instrui, conferem com os originais constantes dos livros da sociedade. Miriano Rolando Pieroni - Presidente da Mesa, Marília Perez Domingues - Secretária da Mesa. JUCESP nº 153.471/24-4 em 16.04.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

